

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

JUNHO/2025

Recuperação judicial: GRUPO METODISTA

Processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001

Órgão Julgador: 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de junho/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
16/06/2025	ADILSON MANOEL DA COSTA	017.475.483-32	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 110.968,74	Reclamatória trabalhista nº 1000963-94.2022.5.02.0468	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.10.2022, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor total de R\$ 6.981,85 até a regularização.	R\$ 0,00
18/06/2025	ALESSANDRO MANTOVANI FILHO	229.539.018-41	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 8.902,17	Reclamatória trabalhista nº 1000842-58.2020.5.02.0461	Sentença de liquidação, cálculos e outros	Pedido parcialmente acolhido. A credora postula os valores que não são de sua titularidade, como honorários sucumbenciais e contribuição social. Os honorários foram analisados em ficha apartada em favor da procuradora YASMIN JADE DE ALMEIDA. As contribuições sociais não se sujeitam ao procedimento recuperacional e são de titularidade da União, sendo inviável sua habilitação. Ademais, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, será retificado o valor provisionado em favor do credor para o líquido lhe devido, passando a constar R\$ 5.945,87 referente ao principal e R\$ 2.356,49 referente ao FGTS.	R\$ 8.302,36
18/06/2025	YASMIN JADE DE ALMEIDA	384.722.178-76	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 423,61	Reclamatória trabalhista nº 1000842-58.2020.5.02.0461	Sentença de liquidação, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 423,61, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 423,61
03/06/2025	CRISTINA MOTA CARVALHO	062.484.086-70	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 79.276,85	Reclamatória trabalhista nº 1000963-81.2023.5.02.0461	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, em que pese a CHC indique que o crédito está atualizado até 08/03/2025, os cálculos de Id. c63cc93 indicam que os valores estão atualizados até 29/04/2021, sendo a data 08/03/2025 apenas a de elaboração dos cálculos. Assim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 16.141,52 habilitado a título de débitos salariais, passando a constar R\$ 45.691,89 referente ao principal e R\$ 33.584,96 referente ao FGTS.	R\$ 79.276,85
03/06/2025	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	284.558.848-86	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 8.066,50	Reclamatória trabalhista nº 1000963-81.2023.5.02.0461	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal (constituído após a data de 29/04/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005). Recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou o Enunciado nº XXV, o qual estabelece que créditos de natureza extraconcursal não são passíveis de habilitação no quadro de credores da recuperação judicial, <u>independentemente da concordância dos credores ou das Recuperandas</u> . Dessa forma, o acolhimento do pedido se torna inviável, <u>salvo se determinado pelo Juízo Recuperacional, por meio de incidente processual específico</u> .	R\$ 0,00
26/06/2025	DANIEL SILVA BOTELHO	224.547.118-00	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 34.346,91	Reclamatória trabalhista nº 1000696-39.2019.5.02.0465	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.05.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 4.421,61 até a regularização.	R\$ 0,00
26/06/2025	DANIELA RAMOS ALVES	354.035.748-32	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 20.027,01	Reclamatória trabalhista nº 1000077-66.2020.5.02.0468	CHC e documentos pessoais	Pedido prejudicado, pois já houve o desacolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em fevereiro/2024, a qual teve por base a mesma documentação ora apresentada.	R\$ 0,00
13/06/2025	DEBORA MENEZES DA SILVA MOTTA	993.548.886-15	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 16.528,23	Reclamatória trabalhista nº 0010047-72.2020.5.03.0018	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será habilitado em favor do credor, passando a constar R\$ 16.528,23 a título de FGTS.	R\$ 16.528,23

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de junho/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
26/06/2025	ELIZANGELA MARIA DA ROCHA	250.805.978-10	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 21.401,40	Reclamatória trabalhista nº 1001080-08.2019.5.02.0463	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.05.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 2.417,36 até a regularização.	R\$ 0,00
26/06/2025	FABIOLA MORATTI LUZ	131.606.158-20	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 75.210,39	Reclamatória trabalhista nº 1000905-62.2020.5.02.0468	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 19.09.2022, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 117.079,85 até a regularização.	R\$ 0,00
26/06/2025	FRANCISCO EUDES LOPES	140.634.468-08	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 55.576,30	Reclamatória trabalhista nº 1001053-10.2019.5.02.0468	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.08.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 57.915,97 até a regularização.	R\$ 0,00
26/06/2025	GLEISY MARIA DA SILVA	396.559.458-39	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 18.727,99	Reclamatória trabalhista nº 1000300-62.2019.5.02.0465	CHC e documentos pessoais	Pedido prejudicado, pois já houve o desacolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em fevereiro/2024, a qual teve por base a mesma documentação ora apresentada.	R\$ 0,00
24/07/2025	GRAZIELA BECK PORTO	993.412.040-20	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 37.904,91	Reclamatória trabalhista nº 0021515-19.2014.5.04.0017	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito provisionado de R\$ 54.560,68, passando a constar R\$ 35.080,34 a título de principal e R\$ 2.824,57 a título de FGTS.	R\$ 37.904,91
27/06/2025	JEFERSON JACINTO	101.539.376-45	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 28.000,00	Reclamatória trabalhista nº 0010038-27.2025.5.03.0183	Ata de acordo, CHC e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 2.063,64 (débitos salariais) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 25.970,80 referente ao principal e R\$ 2.029,20 referente ao FGTS.	R\$ 28.000,00
06/06/2025	JOAO CARLOS SOALHEIRO GONZALEZ	781.995.148-68	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 221.508,69	Reclamatória trabalhista nº 0011945-76.2018.5.15.0012	CHC	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 13.05.2020, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 139.876,73 até a regularização.	R\$ 0,00
26/06/2025	JOSINEIDE DA SILVA FRANCA	285.400.098-62	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 9.888,08	Reclamatória trabalhista nº 1000231-84.2020.5.02.0468	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.06.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 23.000,00 até a regularização.	R\$ 0,00

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de junho/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
16/06/2025	LIDIANE DA SILVA HOFFMANN DIAS	023.465.200-47	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 18.875,15	Reclamatória trabalhista nº 0020112-52.2022.5.04.0011	CHC, cálculos e outros	Pedido parcialmente acolhido. O credor postula valores que não são de sua titularidade, como honorários sucumbenciais. Os honorários foram analisados em ficha apartada em favor do procurador Marco Antonio Figueira. Outrossim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 4.727,54 (débitos salariais) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 12.015,87 referente ao principal e R\$ 4.207,51 referente ao FGTS. Consigna-se que os cálculos que embasaram a CHC indicam estarem atualizados até a data de 29/04/2021, conforme itens 1 e 7.	R\$ 16.223,38
16/06/2025	MARCO ANTONIO FIGUEIRA	086.858.940-34	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 2.651,74	Reclamatória trabalhista nº 0020112-52.2022.5.04.0012	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal (constituído após a data de 29/04/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005). Recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou o Enunciado nº XXV, o qual estabelece que créditos de natureza extraconcursal não são passíveis de habilitação no quadro de credores da recuperação judicial, <u>independentemente da concordância dos credores ou das Recuperandas</u> . Dessa forma, o acolhimento do pedido se torna inviável, <u>salvo se determinado pelo Juízo Recuperacional, por meio de incidente processual específico</u> .	R\$ 0,00
26/06/2025	LILIAN MARTINS	326.420.798-21	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 80.666,81	Reclamatória trabalhista nº 1001430-87.2019.5.02.0465	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 15.03.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 65.970,55 até a regularização.	R\$ 0,00
02/06/2025	LIVIA VIEIRA DIAS PEREIRA	329.555.578-89	Instituto Metodista de Educação	R\$ 13.548,07	Reclamatória trabalhista nº 0011966-29.2019.5.15.0073	CHC e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 13.548,07 (de origem da reclamatória em questão, habilitado sem segregação do FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 6.203,28 referente ao principal e R\$ 7.344,79 referente ao FGTS.	R\$ 13.548,07
26/06/2025	MARIA REGINA OLIVEIRA SOUZA	270.479.758-70	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 16.135,83	Reclamatória trabalhista nº 1000435-80.2019.5.02.0463	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.05.2020, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
26/06/2025	MATHEUS DOS SANTOS ROMA	430.046.858-33	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 31.935,26	Reclamatória trabalhista nº 1001095-68.2019.5.02.0465	CHC e documentos pessoais	Pedido prejudicado, pois já houve o desacolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em fevereiro/2024, a qual teve por base a mesma documentação ora apresentada.	R\$ 0,00
26/06/2025	NATALIA RODRIGUES DE MELO	389.354.708-80	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 26.602,29	Reclamatória trabalhista nº 1000783-30.2021.5.02.0463	CHC e documentos pessoais	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 43.494,73 (contingente, rescisões e FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 18.330,20 referente ao principal e R\$ 8.272,09 referente ao FGTS.	R\$ 26.602,29
25/06/2025	PAULA RIOS DA CUNHA	015.838.650-71	Instituto Educacional de Passo Fundo	R\$ 9.489,57	Reclamatória trabalhista nº 0020146-51.2021.5.04.0661	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Registra-se que se o credor recebeu valores em razão do cumprimento do plano de recuperação judicial estes não devem ser abatidos dos cálculos, eis que a Adminsitração Judicial procede com o desconto dos valores recebidos dos constantes na CHC.	R\$ 0,00

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de junho/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
16/06/2025	PAULO BESSA DA SILVA	485.275.216-87	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 838.263,81	Reclamatória trabalhista nº 1000316-16.2019.5.02.0465	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 852.415,42 (de origem desta mesma reclamatória em questão), passando a constar R\$ 638.760,95 referente ao principal e R\$ 199.502,86 referente ao FGTS.	R\$ 838.263,81
16/06/2025	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	284.558.848-86	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 42.456,16	Reclamatória trabalhista nº 1000316-16.2019.5.02.0465	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 28.304,10 (de origem desta mesma reclamatória em questão), passando a constar R\$ 42.456,16 a título de honorários sucumbencias. Registra-se, apenas, que o valor foi mantido em favor de ambos os procuradores Andre Araujo de Oliveira e Mirella perugino.	R\$ 42.456,16
26/06/2025	QUENIA CRISTINA MACHADO	182.897.278-95	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 42.391,43	Reclamatória trabalhista nº 1000756-12.2019.5.02.0465	CHC e documentos pessoais	Pedido parcialmente acolhido. O credor postula os valores que não são de sua titularidade, sendo viável apenas a retificação de seu crédito para os valores líquidos lhe devidos, conforme cálculo de Id. 6d298e6 que embasou a CHC. Ademais, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, será retificado o valor provisionado em favor do credor para o líquido lhe devido, passando a constar R\$ 16.957,41 referente ao principal e R\$ 21.757,23 referente ao FGTS. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 15.271,38 do incidente n.º 5132503-03.2021.8.21.0001.	R\$ 38.714,64
26/06/2025	RICARDO DE AZEVEDO OLIVIERI	178.477.238-08	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 30.196,97	Reclamatória trabalhista nº 1000012-80.2020.5.02.0465	CHC e documentos pessoais	Pedido prejudicado, pois já houve o desacolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em fevereiro/2024, a qual teve por base a mesma documentação ora apresentada.	R\$ 0,00
09/06/2025	ROBERTA PENEDO DE ALMEIDA GALDEANO	090.282.767-77	Instituto Metodista Bennett	R\$ 22.631,01	Reclamatória trabalhista nº 0100956-44.2020.5.01.0010	CHC, cálculos e outros	Pedido parcialmente acolhido, a credora apresenta cálculo atualizado até 05/06/2025 no valor de R\$ 22.631,01. No entanto, apenas é possível o acolhimento de créditos atualizados até 29/04/2021, em atenção ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Assim, considerando que também encaminhou documentação que preenche os requisitos da LRF, será retificado o crédito de R\$ 16.128,03 (rescisões e FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 10.643,15 referente ao principal e R\$ 5.430,33 referente ao FGTS.	R\$ 16.073,48
09/06/2025	MARIA EDUARDA SUSSEKIND ROCHA VIEIRA DE FREITAS	036.150.071-82	Instituto Metodista Bennett	R\$ 2.276,63	Reclamatória trabalhista nº 0100956-44.2020.5.01.0010	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal (constituído após a data de 29/04/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005). Recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou o Enunciado nº XXV, o qual estabelece que créditos de natureza extraconcursal não são passíveis de habilitação no quadro de credores da recuperação judicial, <u>independentemente da concordância dos credores ou das Recuperandas.</u> Dessa forma, o acolhimento do pedido se torna inviável, <u>salvo se determinado pelo Juízo Recuperacional, por meio de incidente processual específico.</u>	R\$ 0,00
06/06/2025	ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D ERI	403.777.090-34	Instituto Metodista Centenário	R\$ 8.817,13	Reclamatória trabalhista nº 0020634.48.2019.5.04.0702	CHC e outros	Pedido desacolhido, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal (constituído após a data de 29/04/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005). Recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou o Enunciado nº XXV, o qual estabelece que créditos de natureza extraconcursal não são passíveis de habilitação no quadro de credores da recuperação judicial, <u>independentemente da concordância dos credores ou das Recuperandas.</u> Dessa forma, o acolhimento do pedido se torna inviável, <u>salvo se determinado pelo Juízo Recuperacional, por meio de incidente processual específico.</u>	R\$ 0,00
27/06/2025	SIMONE MARQUES DE ALMEIDA	192.301.668-71	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 96.191,18	Reclamatória trabalhista nº 1000287-07.2021.5.02.0461	CHC e documentos pessoais	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 212.900,42 (contingente, rescisões e FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 64.882,37 referente ao principal e R\$ 31.308,81 referente ao FGTS.	R\$ 96.191,18

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de junho/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
24/06/2025	SOLANGE FERREIRA DE SOUZA	180.367.488-19	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 23.352,89	Reclamatória trabalhista nº 1000119-21.2020.5.02.0467	CHC, cálculos e outros	Pedido parcialmente acolhido. O credor postula valores que não são de sua titularidade, como honorários sucumbenciais. Os honorários foram analisados em ficha apartada em favor da procuradora MARIA GORETI DE OLIVEIRA. Outrossim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 10.594,56 (contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 11.867,20 referente ao principal e R\$ 10.368,10 referente ao FGTS. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 6.127,21 do incidente n.º 5132503-03.2021.8.21.0001.	R\$ 22.235,30
24/06/2025	MARIA GORETI DE OLIVEIRA	050.963.938-01	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 1.117,59	Reclamatória trabalhista nº 1000119-21.2020.5.02.0467	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 1.117,59, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 1.117,59
27/06/2025	SONIA PEREIRA DOS SANTOS	253.294.428-50	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 21.056,21	Reclamatória trabalhista nº 1000431-60.2021.5.02.0467	CHC e documentos pessoais	Pedido parcialmente acolhido. O credor postula os valores que não são de sua titularidade, sendo viável apenas a retificação de seu crédito para os valores líquidos lhe devidos, conforme cálculo de Id. 52bdca9 que embasou a CHC. Ademais, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, será retificado o valor de 48.861,88 (contingente, rescisões e FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 11.431,46 referente ao principal e R\$ 7.909,05 referente ao FGTS. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 7.392,45 do incidente n.º 5132503-03.2021.8.21.0001.	R\$ 19.340,51
27/06/2025	TATIANE FERREIRA LIMA	295.476.278-05	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 99.374,16	Reclamatória trabalhista nº 1000764-58.2020.5.02.0463	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.05.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 91.714,67 até a regularização.	R\$ 0,00
27/06/2025	FERNANDO BORGES MUNHOZ	167.805.788-60	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 9.848,24	Reclamatória trabalhista nº 1000764-58.2020.5.02.0463	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.05.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
02/06/2025	THIAGO BORGES DE AGUIAR	279.150.578-47	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 131.561,96	Reclamatória trabalhista nº 0010951-23.2021.5.15.0051	CHC e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 200.169,59 (contingente e FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 131.561,96 referente ao FGTS, eis que a reclamação versa apenas de FGTS. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 129.541,46 de rescisões e R\$ 15.204,62 do incidente n.º 5119868-19.2023.8.21.0001.	R\$ 131.561,96
27/06/2025	VANESSA DA COSTA LIMA	231.169.228-37	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 32.821,76	Reclamatória trabalhista nº 1000673-90.2019.5.02.0466	CHC e documentos pessoais	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 25.05.2022, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 52.789,17 até a regularização.	R\$ 0,00

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de junho/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
02/06/2025	WANTUIL SOARES ROZA FILHO	963.900.507-04	Instituto Metodista Bennett	R\$ 39.701,73	Reclamatória trabalhista nº 0101129-88.2019.5.01.0047	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 31.10.2020, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 21.277,55 até a regularização.	R\$ 0,00
06/06/2025	ZILANDA RENILDA ALVES DO NASCIMENTO	260.739.048-60	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 10.736,13	Reclamatória trabalhista nº 1000596-75.2019.5.02.0468	CHC e outros	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.07.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 10.052,46 até a regularização.	R\$ 0,00